

O PODER FAMILIAR NA ERA DIGITAL: DESAFIOS E RESPONSABILIDADES NA EXPOSIÇÃO DE MENORES NAS REDES SOCIAIS

Evelyn Heler de Sousa Oliveira¹

Flávia Brandão da Costa²

Kelvia Samara de Lima Baltazar³

Laysa Moreira Lima⁴

RESUMO

A superexposição de crianças e adolescentes nos meios digitais configura-se como um grave problema para o seu desenvolvimento integral. Além de violar normas do ordenamento jurídico, essa prática pode gerar consequências negativas que se estendem até a vida adulta, comprometendo aspectos como a privacidade e o psicológico. O presente trabalho tem como base pesquisas em artigos científicos e tem como objetivo principal analisar os direitos violados com a exposição excessiva dessa população nas redes sociais. Diante disso, observa-se que o poder familiar, quando exercido em conformidade com os preceitos legais, tem o potencial de assegurar a proteção integral dos direitos dos menores, conforme previsto na legislação vigente.

PALAVRAS-CHAVE: Poder Familiar; Redes Sociais; Exposição; Menores.

INTRODUÇÃO

O poder familiar é definido por inúmeros doutrinadores de direito civil como um agrupamento de direitos e obrigações conferidos aos pais, cujo objetivo é o cuidado aos filhos menores e seus bens, sendo responsabilidade daqueles o cumprimento desse dever de cuidado.

Carlos Roberto Gonçalves entende como poder familiar “o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores”. (GONÇALVES, 2017). Desse modo, os pais, enquanto titulares do poder familiar, possuem a responsabilidade de zelar pelo bem-estar dos filhos menores, dentro dos limites legais e com objetivo de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes.

¹FACULDADE VIDAL, Graduanda em Direito na Faculdade Vidal; Técnica em Enfermagem pela EEEP Professor Walquer Cavalcante Maia; Estagiária do Tribunal de Justiça. E-mail: evelynsouza461@gmail.com

²FACULDADE VIDAL, Graduanda em Direito na Faculdade Vidal; Auxiliar de Veterinária pela Instituição de Ensino Peter Pan de Limoeiro do Norte. E-mail: flaviaabrandao@gmail.com

³FACULDADE VIDAL, Graduanda em Direito na Faculdade Vidal; Graduada em Biologia pela Universidade Vale do Acaraú; Professora de Ciências na Escola Nicolau Rodrigues Lima. E-mail: kelviasl@hotmail.com

⁴FACULDADE VIDAL, Graduanda em Direito na Faculdade Vidal; Técnica em Enfermagem pela EEEP Professor Walquer Cavalcante Maia. E-mail: laysalima0107@gmail.com

No entanto, com o rápido desenvolvimento da internet e das redes sociais, esse poder familiar vem sendo utilizado como um asseguramento excessivo de liberdade para os genitores, fazendo com que surjam alguns desafios quanto à preservação da imagem e da privacidade dos menores. Diante do contexto atual, observa-se um aumento progressivo na exposição de crianças e adolescentes nesses meios, sendo essa exposição, em grande parte, promovida pelos próprios pais ou responsáveis.

Considerando a suscetibilidade de crianças e adolescentes diante das redes sociais e os diversos riscos que essa exposição pode acarretar desde a infância até a fase adulta, surge o questionamento: até que ponto é admissível que pais ou responsáveis divulguem aspectos da vida privada de seus filhos menores nas redes sociais, considerando os inúmeros riscos, visíveis e invisíveis, que isso pode causar?

Dessa forma, a presente pesquisa tem como propósito colaborar com o debate jurídico e acadêmico, buscando compreender os possíveis limites do exercício do poder familiar frente aos direitos dos filhos menores. A investigação visa sempre resguardar o interesse da criança e do adolescente, refletindo sobre até que ponto os pais podem expor a imagem de seus filhos sem seu consentimento e sem ultrapassar os limites da exposição.

METODOLOGIA

O presente trabalho consiste em uma revisão bibliográfica e documental de natureza descritiva, fundamentada em fontes secundárias obtidas por meio de livros, sites e repositórios de conteúdo acadêmico e científico. As referências selecionadas abordam diretamente o objeto de estudo, contribuindo para a construção e embasamento teórico da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sharenting é uma expressão originária da língua inglesa e surgiu a partir da junção das palavras share (compartilhar) e parenting (parentalidade). Ela se refere à prática recorrente, e muitas vezes excessiva, de pais ou responsáveis publicarem nas redes sociais conteúdos relacionados à imagem de seus filhos.

Essa exposição excessiva impacta diretamente os direitos da criança e do adolescente, colocando sua imagem e privacidade ao alcance de um grande número de pessoas desconhecidas. Após ser publicado na internet, torna-se extremamente difícil fazer a remoção do conteúdo por completo das plataformas digitais, o que acaba extrapolando os limites dos direitos estabelecidos para resguardar a privacidade de crianças e adolescentes em fase de crescimento.

Tendo em vista que os compartilhamentos excessivos por parte dos pais têm excedido os limites de seus próprios direitos, essa prática vem impactando diretamente os direitos de personalidade de seus filhos, especialmente o direito à imagem e à privacidade. Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro, em seus dispositivos legais, busca que esses direitos sejam preservados e respeitados.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, em seu inciso X, assegura o direito à imagem, que seria a vedação da publicação não consentida das imagens de qualquer indivíduo. Assim, todas as pessoas possuem o direito de impedir o uso e a exposição de sua imagem sempre que entender que sua honra, reputação ou dignidade foram comprometidas. Entretanto, no caso dos menores de idade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê uma defesa singular de seus direitos, considerando que os mesmos se encontram em processo de amadurecimento, e, por conta disso, necessitam de um amparo mais rigoroso.

Nesse mesmo contexto, podemos citar o direito à privacidade, também previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, como uma garantia fundamental destinada a proteger a vida particular do cidadão contra interferências em sua intimidade. Pablo Stolze descreve o direito à privacidade como: “a exigibilidade de respeito ao isolamento de cada ser humano, que não pretende que certos aspectos de sua vida cheguem ao conhecimento de terceiros. Em outras palavras, é o direito de estar só” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2022, p. 399).

Portanto, compreende-se que a responsabilidade de proteger e garantir um ambiente que auxilie o crescimento saudável para os menores, pertence aos deveres daqueles que participam de seu âmbito familiar, principalmente os pais. A exposição excessiva nas redes sociais, além de ferir o ordenamento jurídico, pode gerar consequências negativas à formação da imagem e autoestima da criança e do adolescente que, no futuro, podem sentir-se constrangidos diante da divulgação pública de aspectos íntimos de suas vidas, publicada sem o seu consentimento. Ademais, essa falta de cautela por parte dos responsáveis pode expor os filhos à vulnerabilidade diante de indivíduos mal-intencionados.

CONCLUSÃO

Em suma, percebe-se que a superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais transcende os parâmetros do direito à privacidade e à imagem e pode prejudicar significativamente sua evolução psicológica e emocional. Cuidar do bem-estar dos menores pressupõe o reconhecimento de que eles também são indivíduos titulares de direitos e dotados de personalidade jurídica. É essencial desconstruir a ideia equivocada de que o exercício do

poder familiar confere aos pais ou responsáveis a posse sobre os filhos, negando-lhes, assim, o direito de serem reconhecidos e respeitados como sujeitos autônomos.

Diante desse cenário, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de atenção à realidade de crianças que enfrentam os efeitos da superexposição no ambiente digital. Embora o tema já esteja regulamentado pelo artigo 1.634 do Código Civil, é fundamental que os limites do poder familiar sejam observados com mais rigor, uma vez que, por muitas vezes, essas limitações são ignoradas em virtude de uma percepção errada de posse.

Desse modo, torna-se evidente o dever da criação de políticas públicas direcionadas à instrução no uso consciente dos dispositivos digitais, responsabilidade que recai prioritariamente sobre o Estado. Além disso, é fundamental que haja uma fiscalização e fortalecimento dos instrumentos legais já existentes a fim de que seja assegurada a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes. Também se faz necessária a evolução legislativa e jurisprudencial, afim de garantir a efetiva proteção dos menores. Paralelamente, é imprescindível promover a conscientização de pais e responsáveis quanto aos riscos aos quais seus filhos podem estar expostos no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. *Novo curso de direito civil: parte geral*. 24. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

GONÇALVES, C. R. *Direito Civil Brasileiro: Direito de Família*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PUJONI, Y. L.; REIS, E. B. Superexposição infantil nas redes sociais: análise sobre as responsabilidades parentais e o direito à privacidade e à imagem da criança. *Revista Científica UNIFAGOC*, v. 7, n. 2, 2022.

RIBEIRO, B. E. A.; FILHO, E. W. O. A exposição de crianças em redes sociais à luz dos direitos humanos: uma análise de proteção da privacidade e do desenvolvimento infantil. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, v. 7, n. 15, jul./dez. 2024.

SILVA, M. J. G.; GONÇALVES, G. T.; LEONEL, A. L. A. R. Os limites do poder familiar nos direitos à imagem e à privacidade de filhos menores. *Revista Científica Multidisciplinar*, v. 4, n. 6, 2023.

